



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM CM

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 461058/2010

Responsável: *pladica*



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE CELEBRAM ISAAC DISTRIBUIDOR DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD e a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, ISAAC DISTRIBUIDOR DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA, empresa inscrita no CNPJ 21.990.148.0001/90, com sede na Rodovia MG 424, Km 15,1 - Bairro Dr Lund, no Município de Pedro Leopoldo - MG, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. ISAAC NEWTON VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M- [REDACTED] /SSPMG, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM**, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte- MG, neste ato representada pela Superintendente, Dr^a. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o empreendimento em questão operava amparado por AAF e em função da localização em área de restrição imposta pelo Decreto que instituiu o Vetor Norte passou a se sujeitar ao licenciamento ambiental, tendo sido classificado como classe 3, e das constatações decorrentes da vistoria realizada em 20/04/2010 (Auto de Fiscalização nº 013519), onde ficou constatada a operação das atividades descritas no auto de fiscalização, e a ocorrência de irregularidades que necessitam de adequação ambiental;

Considerando que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a licença de operação corretiva do seu empreendimento, o que já foi iniciado através do preenchimento do FCE nº R001886/2010 e FOBi nº 009578/2010 A, além da apresentação da documentação necessária à formalização através do processo nº **622/2003/001/2010**;

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

[Handwritten signatures and initials]



Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, através do atendimento às informações complementares e solicitação de documentos referentes ao processo nº **622/2003/001/2010** e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante às **COMPROMITENTES** obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando a regularização ambiental do seu empreendimento:

1- *deverá efetuar as seguintes medidas:*

- 1.1. Formalizar o processo de outorga para lançamento de efluentes, de acordo com o previsto na Portaria IGAM 29/2009 - **Prazo: até 10 dias;**
- 1.2. Apresentar Projeto de recomposição de APP na margem de afluente do Ribeirão da Mata. **Prazo: até 10 dias;**
- 1.3. Apresentar Projeto de impermeabilização das canaletas e bacias de decantação da lama. **Prazo: até 30 dias**
- 1.4. Apresentar caracterização da lama, conforme NBR 10.004/2004 de Resíduos Sólidos. **Prazo: de imediato**
- 1.5. Apresentar análise laboratorial do efluente na entrada e na saída das bacias de decantação, conforme DN COPAM/CERH 01/08 . **Prazo: de imediato**

Obs: os prazos começam a contar da assinatura do TAC

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a SEGUNDA COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento.
- b) multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) envio de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância dos COMPROMITENTES.

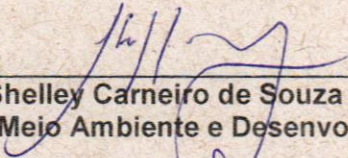


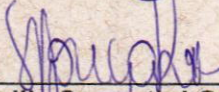
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

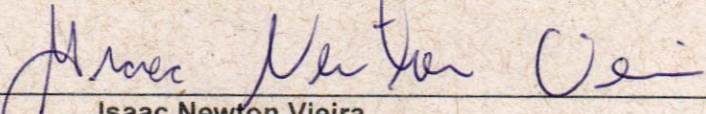
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

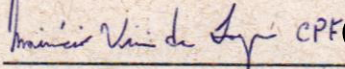
Belo Horizonte, 29 de junho de 2010.

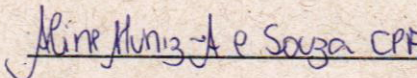

Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

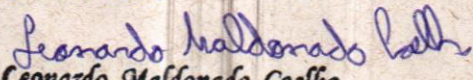

Isaac Newton Vieira
Sócio Proprietário - Isaac Distribuidor de Granitos e Mármore - Ltda

Testemunhas:

 CPF [REDACTED]

 CPF [REDACTED]

De acordo:


Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495